



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003315.989.20-2

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Nilson Alcides Gaspar.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO I-PLANEJ, ALÉM DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE FILA DE ESPERA POR CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE COMISSIONADOS SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DAS RECOMENDAÇÕES INCIDENTES. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 26,09% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 72,44% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (95,08% no exercício + saldo diferido 1º trim/21). **Investimento total na saúde:** 25,27% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 2,01% (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 40,37% da RCL. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Nihil. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 3,56% - R\$ 36.088.293,27. **Resultado financeiro:** Superávit – R\$ 341.053.183,15. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** **Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF - Em ordem; Despesa pessoal nos últimos 180 dias - Em ordem; e Publicidade e propaganda oficial:** Relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 31 de maio de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, **com ressalvas** em face da insuficiência dos resultados obtidos no “i-Planej”, além da alteração do programa orçamentário ao longo de sua execução e conservação de fila de espera por consultas e exames médicos, bem como da manutenção de comissionados sem exigência de nível universitário, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros (AVCB), à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (cargos em comissão) e à Promotoria de Justiça de Indaiatuba (excesso de tempo de espera para a realização de consultas médicas e exames médicos eletivos).

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33